

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/08/93 A 09/09/93

TABELA II (RE-FGTS)

- julho/93	0.000000
- junho/93	0.294384
- maio/93	0.677245
- abril/93	1.211352
- março/93	1.831334
- fevereiro/93	2.547656
- janeiro/93	3.397382
- dezembro/92	4.784612
- novembro/92	6.118539
- outubro/92	7.915578
- setembro/92	9.937815
- agosto/92	12.914536
- julho/92	16.448458
- junho/92	20.300670
- maio/92	24.840966
- abril/92	30.610549
- março/92	36.370394
- fevereiro/92	46.884162
- janeiro/92	58.567175
- dezembro/91	73.348532
- novembro/91	93.806306
- outubro/91	122.474722
- setembro/91	151.134830
- agosto/91	178.749110
- julho/91	202.530611
- junho/91	224.899430
- maio/91	248.326442
- abril/91	254.136525
- março/91	277.758564
- fevereiro/91	303.400786
- janeiro/91	330.088752
- dezembro/90	354.138359
- novembro/90	426.965174
- outubro/90	511.207268
- setembro/90	597.911773
- agosto/90	681.701747
- julho/90	771.329529
- junho/90	855.147638
- maio/90	949.864911
- abril/90	1.043.812659
- março/90	1.102.738435
- fevereiro/90	1.105.460168
- janeiro/90	2.043.458672
- dezembro/89	3.540.131366
- novembro/89	5.540.693354
- outubro/89	8.529.251800
- ago/set/89	12.092.229659
- mai/jun/jul/89	22.736.464842

TABELA III (GR-EMPRESA)

- julho/93	0.024639
- junho/93	0.339421
- maio/93	0.729728
- abril/93	1.221590
- março/93	1.839659
- fevereiro/93	2.611668
- janeiro/93	3.506162
- dezembro/92	4.819256
- novembro/92	6.185677
- outubro/92	7.910046
- setembro/92	10.022082
- agosto/92	12.984091
- julho/92	16.106814
- junho/92	20.207570
- maio/92	24.665450
- abril/92	30.032992
- março/92	36.048037
- fevereiro/92	45.956943
- janeiro/92	56.634966
- dezembro/91	72.254483
- novembro/91	91.481063
- outubro/91	119.367921
- setembro/91	146.511795
- agosto/91	171.338365
- julho/91	193.763637
- junho/91	214.064443
- maio/91	233.916527
- abril/91	256.469982
- março/91	278.781342
- fevereiro/91	301.796972
- janeiro/91	325.779287
- dezembro/90	387.280226
- novembro/90	459.005240
- outubro/90	540.737177
- setembro/90	616.329813
- agosto/90	695.873697
- julho/90	770.907499
- junho/90	852.064955
- maio/90	941.441042
- abril/90	999.823759
- março/90	1.000.927628
- fevereiro/90	1.713.050444
- janeiro/90	2.949.085475
- dezembro/89	4.700.386216
- novembro/89	7.251.944306
- outubro/89	10.143.304404
- ago/set/89	10.815.692375
- mai/jun/jul/89	20.336.342364

Obs.: As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculo do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer 2 etapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE, utilizando a tabela II; e
- 2º) Calcular: Atualização do débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR.

FÓRMULAS:

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do débito:**

$$(\text{Total do depósito} \times \{ [(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia}] - 1 \})$$

Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/08/93, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Exemplo:

- TR para agosto/93 = 33,34%
- Dias úteis no mês de agosto/93 = 22 dias

Para cálculo da TR/dia, temos o seguinte:

$$\sqrt[22]{1.3334} = 1.013165$$

Recolhimento em 16/08/93, temos portanto:

10/08/93 até 16/08/93 = 4 dias úteis

TR/dia = 1.013165

O índice acumulado até o dia 13/08/93 será:

$$1.013165^{(4)} = 1.053709 \text{ ou seja } 5,3709\%$$

c) **Juros de mora** = (Total depósitos + Atualização do débito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t
- agosto/93	08/08/93 a 07/09/93	0%
- julho/93	08/08/93 a 07/09/93	1%
- junho/93	08/08/93 a 07/09/93	2%
- maio/93	08/08/93 a 07/09/93	3%
- abril/93	08/08/93 a 07/09/93	4%
- março/93	08/08/93 a 07/09/93	5%
- fevereiro/93	08/08/93 a 07/09/93	6%
- e assim sucessivamente ...		

Obs.: Dia 07/09/93 é feriado bancário. Antecipar para o dia 06/09/93.

d) **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do débito) x 0.20

Onde: Atualização do débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Para as competências julho e agosto/93, se pagas em atraso nos meses de agosto e setembro/93, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

No campo "IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO" marcar com "x" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (diretor não empregado).

No campo "VALOR DO DEPÓSITO" preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência específica na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de jan/67 a fev/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de mar/86 a dez/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.

Se, após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a Cr\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de Cr\$ 0,01.

No Campo "VALOR DO JAM" preencher com o valor dos juros e atualização monetário calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II.

Demais campos preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos campos 14 e 15 "ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO/CÓDIGO DO RECOLHIMENTO" preencher de acordo com a situação:

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| - depósito em atraso | 108 |
| - trabalhador rural em atraso | 140 |
| - trabalhador avulso em atraso | 124 |
| - depósito em atraso para diretor | 302 |

No campo "DEPÓSITO" preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 "JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 "MULTA" preencher com o valor da diferença entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

SINDICALISMO - REAJUSTES SALARIAIS PARA O MÊS DE AGOSTO/93

A) SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR:

*** Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em julho/93, até CR\$ 125.086,06:
 $\text{Salários(jul/93)} \times 1.3101 = \text{Salários(ago/93)}$
- Para quem ganhava acima disso:
 $\text{Salários(jul/93)} + \text{CR\$ } 38.789,19 = \text{Salários(ago/93)}$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 12.941,53
- + 700 empregados = CR\$ 15.754,92

* **Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em julho/93, até CR\$ 91.964,65:

$$\text{Salários(jul/93)} \times 1.3101 = \text{Salários(ago/93)}$$

(*) O reajuste seria: 1.27909 (90% do INPC) x 1.004531 (raiz décima do resíduo do INPC de abr/93) : 1.007 (desconto/parcelamento) = 1.275954 ou seja 27,5954%. Porém, como o Acordo Coletivo garante o mínimo INPC(jul/93), o reajuste ficou fixado em 31,01%. Ficando aí uma antecipação embutida de 1.026761 ou seja 2,6761% a ser descontado na próxima data-base.

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(jul/93)} + \text{CR\$ } 28.518,24 = \text{Salários(ago/93)}$$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 12.786,58
- + 700 empregados = CR\$ 15.566,27

* **Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em julho/93, até CR\$ 86.614,94:

$$\text{Salários(jul/93)} \times 1.3101 = \text{Salários(ago/93)}$$

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(jul/93)} + \text{CR\$ } 26.859,29 = \text{Salários(ago/93)}$$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 12.230,64
- + 700 empregados = CR\$ 15.010,33

Obs. Gerais: Os reajustes salariais deste setor, não se aplicam à níveis: diretoria, gerência e supervisão administrativa, a nível gerencial. Estes ficarão por conta da livre negociação.
Os reajustes são concedidos à título de antecipação salarial.

B) **SETOR METALÚRGICO DE SP, OSASCO E GUARULHOS:**

* **Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em julho/93 até CR\$ 119.558,42:

$$\text{Salários(jul/93)} \times 1.349403 = \text{Salários(ago/93)}$$

(*) 34,9403% = 31,01% (INPC) x 3% (aumento real)

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(jul/93)} + \text{CR\$ } 41.774,07 = \text{Salários(ago/93)}$$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 12.923,46
- + 700 empregados = CR\$ 15.857,67

* **Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em julho/93 até CR\$ 97.916,63:

$$\text{Salários(jul/93)} \times 1.3756 = \text{Salários(ago/93)}$$

(*) O reajuste seria: 24,808% (80% do INPC) x 4,20% (raiz quinta do INPC acumulado) = 30,05%. Porém, o Acordo Coletivo garante o mínimo INPC(jul/93), que é de 31,01%. Ficando aí, portanto, uma antecipação embutida de 0,7382%. Sobre o mínimo de 31,01%, foi também concedido uma antecipação de 5% prevista na cláusula 2, do Termo de Aditamento, firmada em 04/06/93.

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(jul/93)} + \text{CR\$ } 36.777,49 = \text{Salários(ago/93)}$$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 12.914,79
- + 700 empregados = CR\$ 15.847,04

* **Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em julho/93 até CR\$ 119.558,42:
Salários(jul/93) x 1.349403* = Salários(ago/93)
(*) 34,9403% = 31,01% (INPC) x 3% (antecipação).
- Para quem ganhava acima disso:
Salários(jul/93) + CR\$ 41.774,07 = Salários(ago/93)

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 12.923,43
- + 700 empregados = CR\$ 15.857,64

C) **SETOR QUÍMICO E PLÁSTICO:**

- Para quem ganhava em julho/93 até CR\$ 60.661,17:
Salários(jul/93) x 1.1926 = Salários(ago/93)
- Para quem ganhava acima disso:
Salários(jul/93) + CR\$ 11.683,34 = Salários(ago/93)

Pisos Salariais:

- Admissão = CR\$ 13.935,67
- Efetivação = CR\$ 15.165,29

Obs.: Antecipação salarial fundamentada na Portaria Interministerial nº 12, de 02/08 /93, DOU 03/8/93, dos Ministérios do Trabalho e Fazenda.